

DECRETO N.º 42.415, DE 22 DE 22/07/2022.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PEDIDO ELETRÔNICO PARA APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO E EMISSÃO DA GUIA PARA RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS *INTER VIVOS* - ITBI NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE ARACRUZ (ITBI-WEB).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E,

CONSIDERANDO a necessidade de implantação do sistema de protocolização do pedido de emissão da guia para recolhimento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis *intervivos* - ITBI;

CONSIDERANDO a necessária definição de mecanismos específicos de controle sobre os Atos Administrativos, estabelecendo rotinas e procedimentos formalizados por meio de fluxogramas e regulamentados em Instruções Normativas;

CONSIDERANDO a necessidade do constante aprimoramento da eficiência na execução dos Atos Administrativos, assim como a imperiosa observância da legalidade na prática de tais Atos pela Administração Pública;

DECRETA:

Art. 1º A partir de 01 de agosto de 2022 o pedido de guia para recolhimento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis *intervivos* – ITBI será realizado exclusivamente por meio eletrônico, devendo o interessado acessar o sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Aracruz, <http://www.pma.es.gov.br>, url: <http://nfe.pma.es.gov.br:8080/el-gestaoitbi/index.xhtml>.

Parágrafo único. A Administração disponibilizará no Núcleo de Atendimento ao Cidadão – NAC a possibilidade de o contribuinte realizar o pedido da referida guia, bem como de sua impressão.

Art. 2º Após finalização do procedimento de apuração da base de cálculo do ITBI pela Fiscalização de Rendas, o requerente será informado pela Administração, via telefone ou e-mail, que a guia solicitada encontra-se disponibilizada eletronicamente no mesmo caminho eletrônico utilizado para o pedido, especificado no *caput* deste artigo.

Art. 3º A partir da data definida no *caput* do artigo primeiro desta norma o processo administrativo relativo ao pedido de emissão da referida guia do ITBI não será mais realizado pelo protocolo geral da Administração.

Art. 4º Em caso de discordância quanto ao ITBI a ser recolhido, utilizando o mesmo caminho eletrônico discriminado no artigo primeiro desta norma, o requerente poderá interpor impugnação no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da ciência da emissão da guia solicitada.

§ 1º Para efeito da contagem de prazo para a impugnação, a ciência da emissão eletrônica da guia solicitada será efetivada na data do acesso do requerente após ser informado pela Administração de sua disponibilização, conforme definido no artigo segundo desta norma.

§ 2º Decorridos 30 (trinta) dias do contato feito pela Administração para informar a disponibilização da guia solicitada sem que o requerente acesse o sítio eletrônico, será ele considerado cientificado para fins de contagem de prazo para a impugnação definida no *caput* deste artigo.

Art. 5º Quando o pedido de emissão da referida guia for formalizado presencialmente, o servidor responsável pelo atendimento fará a verificação e digitalização de todos os documentos e informações, conforme instrução normativa pertinente.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 22 de julho de 2022.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

GERALDO MAGELA RAMOS
Secretário Municipal de Finanças